

LEI Nº 668/95

Modifica o Artigo 4º da Lei nº 614, de 24 de Maio de 1993.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- O artigo 4º da Lei nº 614/93, de 24/05/93, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Artigo 4º- Os recursos de que trata o artigo 3º serão movimentados em conta bancária, junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A, e/ou Banco do Brasil S.A, agências de Mantenópolis-ES, contas estas que serão movimentadas por ordem expressa do Conselho Curador do Fundo”.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 10 de Abril de 1995.

Célio Ivo Ventrórim
Prefeito

confere com o original

Presidente